32

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas Diretoria



PORT/DIR562/23072019 MSL

PORTARIA № 562, DE 23 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre a eleição dos **representantes discentes de pós-graduação** junto ao Núcleo de Direitos Humanos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (processo 2017.1.332.9.5).

A Vice-Diretora em exercício da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo, Profa. Dra. Elfriede Marianne Bacchi, usando de suas atribuições legais, baixa a seguinte

PORTARIA

Artigo 1º - A escolha da representação discente de pós-graduação processar-se-á, nos termos da Seção II do Capítulo II do Regimento Geral, em uma única fase, no dia 28 de agosto de 2019, das 9h00 às 16h00, por meio de sistema eletrônico de votação e totalização de votos, podendo, em caráter excepcional, ser utilizado sistema de votação convencional, de acordo com as regras dos artigos 10 a 14 desta Portaria.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail cadastrado na base de dados corporativa da USP, desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail;
- c) dificuldade de acesso à internet.

Artigo 2º - A eleição será supervisionada por Comissão Eleitoral, composta paritariamente por 01 docente e 01 discente de graduação.

- § 1° O membro docente da Comissão mencionada no *caput* deste artigo será **designado** pela Diretora, dentre os integrantes da Congregação.
- § 2º Os representantes discentes de graduação nos diferentes órgãos colegiados da Unidade elegerão os membros discentes da Comissão Eleitoral paritária, dentre os seus pares que não forem candidatos.

 $\mathbf{Artigo}~\mathbf{3^{2}}$ - Poderão votar e ser votados os alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Faculdade de Ciências Farmacêuticas Diretoria



- § 1º São elegíveis para a representação discente os alunos de graduação regularmente matriculados que tenham cursado pelo menos doze créditos no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores.
- § 2º Para os alunos ingressantes, matriculados no primeiro ou segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos no parágrafo anterior.
- Artigo 4º A representação discente de graduação ficará assim constituída:

Núcleo de Direitos Humanos da FCF:

- 01 representante discente e respectivo suplente.
- **Artigo 5º** O eleitor poderá votar, no máximo, no número de alunos especificados no artigo 4º desta Portaria, dentre seus pares.
- **Artigo 6^{\circ}** Cessará o mandato do representante discente que deixar de ser aluno regular de graduação na Unidade.

DA INSCRIÇÃO

- **Artigo 7º** O pedido de inscrição individual ou por chapa dos candidatos, formulado por meio de requerimento, será recebido na Assistência Técnica Acadêmica a partir da data de divulgação desta Portaria, **até às 17h do dia 21 de agosto de 2019**, mediante declaração de que o candidato é aluno regularmente matriculado no curso de graduação da Unidade.
 - \S 1º A declaração mencionada no *caput* deste artigo deverá ser expedida pelo Serviço de Graduação ou pelo Sistema Júpiter.
 - § 2º Os pedidos de inscrição que estiverem de acordo com as normas estabelecidas por esta Portaria serão deferidos pela Diretora.
 - § 3º O quadro dos candidatos cuja inscrição tiver sido deferida será divulgado na página da Unidade, em 22 de agosto de 2019.
 - § 4º Recursos contra o eventual indeferimento de inscrição poderão ser encaminhados à Assistência Técnica Acadêmica, até às 10h do dia 23 de agosto de 2019. A decisão será divulgada na página da FCF, até às 14h do dia 23 de agosto de 2019.
 - § 5º A ordem, nas cédulas, das chapas e nomes individuais deferidos, será definida por sorteio a ser realizado na Assistência Técnica Acadêmica no dia 26 de agosto de 2019, às 16h, permitida a presença de interessados.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Faculdade de Ciências Farmacêuticas Diretoria



DA VOTAÇÃO E TOTALIZAÇÃO ELETRÔNICA

Artigo 8º - A Assistência Técnica Acadêmica da FCF encaminhará aos eleitores, no dia 27 de agosto de 2019, em seu e-mail, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

Artigo 9º - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade.

DA VOTAÇÃO CONVENCIONAL

Artigo 10 - A votação convencional a que se refere o artigo 1º supra será realizada no dia 28 de agosto de 2019, das 9h às 16h, na Secretaria da Assistência Técnica Acadêmica da FCF-USP, sito à Av. Lineu Prestes, 580 - Bloco 13 A.

Artigo 11 - A Diretora nomeará a mesa eleitoral e indicará um membro docente como Presidente.

Parágrafo único - O presidente da mesa eleitoral rubricará todas as cédulas no ato da eleição.

Artigo 12 - A identificação de cada votante será feita mediante a apresentação de prova hábil de identidade e confronto de seu nome com o constante na lista de presença.

Artigo 13 - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 14 - A apuração deverá ser realizada imediatamente após o término da votação, em sessão pública, pela própria mesa eleitoral.

DOS RESULTADOS

Artigo 15 - A totalização dos votos da eleição, tanto no formato eletrônico como no convencional, será divulgada na página da FCF, no **dia 29 de agosto de 2019, às 10h.**

Artigo 16 - Ocorrendo empate de votos, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I - o aluno mais idoso;

II - o maior tempo de matrícula na USP.

*2 *3

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Faculdade de Ciências Farmacêuticas Diretoria



Artigo 17 – Após a divulgação referida no artigo 15, cabe recurso, no prazo de três dias úteis.

Parágrafo único - O recurso a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado à Assistência Técnica Acadêmica, **até às 16h do dia 03 de setembro de 2019**, e será decidido pela Diretora.

Artigo 18 - O resultado final da eleição, após a homologação pela Diretora, será divulgado na página da FCF.

Parágrafo único - Na hipótese de ser constatada irregularidade no processo eleitoral, o caso deverá ser submetido à Procuradoria Geral para análise e, posteriormente, à CLR, para deliberação.

Artigo 19 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora.

Artigo 20 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

São Paulo, 23 de JULHO de 2019.

Profa. Dra. ELFRIEDE MARIANNE BACCHI

Ellewill Backi

Vice-Diretora em exercício da Faculdade de Ciências Farmacêuticas